



PREFEITURA DE
ALDEIAS ALTAS



1917/2005
LEI Nº ~~1917~~ - de 1º de julho de 2005

Altera a Lei nº 103, de 30 de novembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Aldeias Altas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 103, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 3º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



PREFEITURA DE
ALDEIAS ALTAS



VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal

- a) representante do Sistema Municipal de Saúde;
- b) representante do órgão de educação.

II - Representante dos prestadores privados contratados pelo

SUS.

III - Representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

- a) representante das entidades ou associação comunitária;
- b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante da pastoral da criança.

§ 1º - A cada titular do CMS (Conselho Municipal de Saúde), corresponderá a um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS (Conselho Municipal de Saúde), a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes do que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.



PREFEITURA DE
ALDEIAS ALTAS



Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 2º - O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS (Conselho Municipal de Saúde), será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, quatro reuniões consecutivas ou dezesseis reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde), que deliberará pela maioria dos votos presente;

IV - cada membro do CMS (Conselho Municipal de Saúde) terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão consubstanciadas em resoluções.



PREFEITURA DE
ALDEIAS ALTAS



Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMS (Conselho Municipal de Saúde), poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde) deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS (Conselho Municipal de Saúde), bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.”

Art. 11º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 5.000,00 para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aldeias Altas, 01 de julho de 2005.


José Reis Neto
Prefeito Municipal